



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF

---

**PORTARIA Nº. 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre o serviço extraordinário (horas-extras) e banco de horas dos funcionários do CRMV-DF.*

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “i” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A prestação de serviço extraordinário/banco de horas deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva, através do Secretário-Geral do CRMV-DF.

**Art. 2º** - A prestação de serviço extraordinário/banco de horas atenderá às seguintes situações:

I - eventos institucionais realizados a partir das 17 horas ou em feriados, recessos ou finais de semana, hipótese em que o pedido deverá ser instruído da respectiva programação;

II - atuação em sessões plenárias e em sessões especiais de julgamento que se realizarem fora do expediente, hipótese em que o Secretário-Geral especificará o nome do funcionário e a quantidade de horas-extras trabalhadas;

III - extensão da jornada de trabalho de servidor em viagem a serviço, desde que imperiosa a necessidade;

IV - outras situações reconhecidas pela DIREX como inadiáveis, excepcionais ou atípicas.

§1º - Os funcionários que tiverem carga horária diferenciada (20 horas semanais) deverão cumprir o horário estabelecido no memorando nº 02 de 02 de janeiro de 2017. Caso tenham atividades no horário oposto ao determinado no referido memorando, caberá ao Secretário-Geral autorizar a troca de turno, visando a evitar situações motivadoras do serviço extraordinário.

**Art. 3º** - O limite máximo diário para prestação de horas-extras será o correspondente:



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF

---

I - nos dias úteis, à diferença entre dez horas e o número de horas fixado para a jornada de trabalho do servidor;

II - nos sábados, domingos e feriados, a oito horas.

§1º - Deverá ser observado intervalo obrigatório para descanso de, no mínimo, trinta minutos:

I - entre a jornada normal e a extraordinária;

II - nos sábados, domingos e feriados, quando a prestação de serviço extraordinário ultrapassar seis horas.

**Art. 4º** - As situações motivadoras do serviço extraordinário/banco de horas, assim como, mudança de turno, deverão ser encaminhadas ao Assessor Administrativo, que por sua vez cientificará o Secretário-Geral para a devida autorização.

**Art. 5º** - O funcionário convocado para viagem a serviço, tendo laborado em regime extraordinário, deverá requerer à Secretaria-Geral a inclusão das horas-extras no banco de horas, até o quinto dia após seu retorno.

**Art. 6º** - Caso o funcionário não goze das horas inclusas no banco de horas dentro de 3 (três) meses, o CRMV-DF procederá o pagamento, sendo que somente serão consideradas as horas-extras efetivamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** - O registro das horas-extras será efetuado na folha de ponto do funcionário, anexada a autorização do Secretário-Geral do CRMV-DF, ressalvadas as situações de caráter excepcional, reconhecidas pela DIREX.

**Art. 8º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 09** Cumpra-se dando ciência aos interessados.

Gabinete da Presidência, em Brasília – DF, 02 de janeiro de dois mil e dezessete.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
**CRMV-DF**

---

Méd. Vet. **Hélio Blume**  
Presidente do CRMV-DF  
CRMV-DF N° 1551

Méd. Vet. **Roberto Gomes Carneiro**  
Secretário-Geral do CRMV-DF  
CRMV-DF N° 0667